PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 2.154/2014

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE CRIAÇÃO **SOBRE** DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DOS SERVICOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE **COQUEIRAL-MG** Ε DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, que dispõe sobre a regulação dos serviços públicos de Saneamento Básico – abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas - no âmbito do Município de Coqueiral-MG.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social dos serviços públicos de Saneamento Básico será um órgão permanente, paritário e consultivo com a finalidade de avaliar as propostas de regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de Coqueiral-MG.

- **Art. 2.º** O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social será composto, no que couber, por 6 (seis) representantes designados em ato próprio do Prefeito Municipal, sendo:
 - I. 1 (um) representante do prestador de serviços públicos de saneamento básico e seu respectivo suplente;
 - II. 1 (um) representante de órgãos governamentais e seu respectivo suplente;
 - III. 2 (dois) representantes dos usuários dos serviços públicos de saneamento básico e seus respectivos suplentes;
 - IV. 1 (um) representante de entidade técnica, organização da sociedade civil ou de defesa do consumidor e seu respectivo suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRACÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- V. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA e seu respectivo suplente.
- § 1.º A entidade técnica ou organização da sociedade civil que possuir representação no Conselho Municipal de Regulação e Controle Social deverá estar devidamente criada e legalizada, com o respectivo registro em cartório.
- § 2.º A representação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental CODEMA se dará através de membro integrante daquele Conselho, a fim de preservar a paridade de representação no Conselho Municipal de Regulação e Controle Social.
 - Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social:
 - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de Coqueiral-MG;
 - II. encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;
 - III. elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.
- § 1.º As competências do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social são limitadas às matérias relativas ao Município de Coqueiral-MG.
- § 2.º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.
- **Art. 4.º** O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no período designado em seu regimento, e, extraordinariamente, sempre que convocado.
- § 1.º As reuniões do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas por um dos representantes do prestador dos serviços de saneamento.
- § 2.º Cada um dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.
- § 3.º O Presidente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de desempate.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRACÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- § 4.º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social.
- § 5.º As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão definidas em regimento interno.
- **Art. 5.º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

- **Art. 6.º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social é considerado serviço de relevante valor social e o desempenho das funções a ele inerente será gratuito.
- **Art. 7.º** Sempre que houver necessidade, o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões.
 - Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 22 de dezembro de 2014.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal